



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

O MUNICÍPIO DE Mormaço, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do acolhimento institucional terapêutico especializado destinado aos usuários vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Mormaço/RS, com necessidade comprovada de acompanhamento multiprofissional contínuo, suporte psiquiátrico, psicológico, social e assistencial;

CONSIDERANDO que os usuários atualmente acolhidos apresentam histórico de vulnerabilidade social severa, transtornos psiquiátricos e necessidade permanente de acompanhamento terapêutico especializado;

CONSIDERANDO que a substituição abrupta da instituição atualmente responsável pelo acolhimento poderá ocasionar regressões clínicas, agravamento emocional, desorganização comportamental e rompimento dos vínculos terapêuticos já consolidados;

CONSIDERANDO que o Residencial Terapêutico Cristo Rey possui estrutura técnica compatível, equipe multiprofissional habilitada e histórico consolidado de acompanhamento dos usuários assistidos pelo Município;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou levantamento de mercado junto a outras instituições similares, verificando que os valores praticados pelo Residencial Terapêutico Cristo Rey se mostram compatíveis com o mercado e economicamente vantajosos à Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONSIDERANDO a inviabilidade prática de competição decorrente das particularidades do objeto, da singularidade do atendimento terapêutico prestado, da necessidade de continuidade assistencial e da adaptação psicossocial já consolidada dos usuários junto à instituição acolhedora;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, continuidade do serviço público, proteção integral, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

1. DO OBJETO

Formalizar a inexigibilidade de licitação para contratação do Residencial Terapêutico Cristo Rey, visando à prestação de serviços de acolhimento institucional terapêutico especializado, com hospedagem integral, atendimento multiprofissional contínuo, acompanhamento psiquiátrico, psicológico, social e assistencial, destinados aos usuários vinculados ao Município de Mormaço/RS.

2. DO VALOR

A análise financeira da contratação estabelece o valor mensal por interno em R\$ 7.294,50, totalizando um investimento anual suportado pelo Município de R\$ 272.340,00. É importante ressaltar que os usuários institucionalizados contribuem mensalmente com o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente, atualmente fixado em R\$ 1.621,00, proveniente de seus respectivos benefícios previdenciários ou assistenciais. Essa coparticipação é deduzida ou considerada no equilíbrio financeiro da prestação do serviço, garantindo que o erário municipal arque apenas com a parcela complementar necessária para a manutenção do padrão de atendimento especializado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



A compatibilidade dos preços foi verificada mediante pesquisa de mercado junto a outras instituições de longa permanência com características similares, bem como, pela análise de contrato firmado entre a empresa e outro órgão da Administração, observando-se o disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta apresentada pelo Residencial Terapêutico Cristo Rey demonstrou-se a mais vantajosa economicamente, situando-se dentro da média praticada para serviços de alta complexidade que exigem equipe multidisciplinar 24 horas, além de ser compatível com o preço que a mesma pratica no mercado. Assim, resta comprovada a economicidade da contratação, uma vez que os valores são condizentes com a realidade do mercado e a estrutura de custos necessária para o cumprimento integral do objeto, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se:

- No Inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na Lei Federal nº 10.216/2001;
- Na Lei Federal nº 8.080/1990;
- Na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- nos princípios da continuidade do serviço público, proteção integral, dignidade da pessoa humana, eficiência e interesse público;
- na inviabilidade prática de competição decorrente das peculiaridades clínicas, terapêuticas e sociais dos usuários acolhidos;
- nos relatórios técnicos, sociais e multiprofissionais que instruem o presente procedimento administrativo.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



A escolha do Residencial Terapêutico Cristo Rey decorre da comprovada capacidade técnica da instituição, da estrutura multiprofissional disponibilizada, da adaptação consolidada dos usuários acolhidos e da necessidade de preservação da continuidade terapêutica já estabelecida.

A Administração Municipal verificou que eventual transferência dos usuários para outra instituição poderá ocasionar relevantes prejuízos emocionais, clínicos e sociais, conforme apontado nos relatórios técnicos e avaliações multiprofissionais anexadas ao processo.

Além disso, a pesquisa mercadológica realizada demonstrou que a instituição apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado especializado, mantendo simultaneamente adequada estrutura técnica e assistencial.

5. DA RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição decorre das particularidades terapêuticas do acolhimento institucional atualmente prestado aos usuários vinculados ao Município de Mormaço/RS, especialmente em razão:

- Da continuidade terapêutica consolidada;
- Da adaptação psicossocial dos usuários;
- Da necessidade de preservação dos vínculos assistenciais estabelecidos;
- Do risco comprovado de regressão clínica em caso de transferência abrupta;
- Da singularidade do acompanhamento multiprofissional realizado pela instituição contratada.

Registra-se que a inviabilidade não decorre exclusivamente da inexistência de outras instituições similares, mas principalmente da impossibilidade técnica, terapêutica e assistencial de substituição abrupta do atendimento atualmente prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas no orçamento vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante da documentação apresentada, do Estudo Técnico Preliminar e da análise jurídica constante nos autos, resta plenamente caracterizada a **inviabilidade de competição**, sendo a contratação direta **legal, necessária e vantajosa** à Administração Pública.

Publique-se.

Mormaço/RS, 11 de maio de 2026.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal